

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial n. 11.619, de 20 de setembro de 2024, páginas 8 a 15.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 SUPED/SED/2024

Dispõe sobre a organização, os procedimentos e as etapas para a realização da avaliação de desempenho de estudantes de Mato Grosso do Sul, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS 2024.

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (SUPED/SED/MS), no uso das atribuições legais e considerando o previsto no Decreto Estadual n. 15.848, de 29 de dezembro de 2021, e na Resolução n. 4.032, de 11 de maio de 2022, que regulamenta o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a organização, os procedimentos e as etapas para a realização da avaliação de desempenho de estudantes de Mato Grosso do Sul, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS, edição 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A avaliação do SAEMS 2024 terá como público-alvo os estudantes do 2º e 4º ano do Ensino Fundamental das redes públicas de ensino, estadual e municipal, de Mato Grosso do Sul, e do 8º ano do Ensino Fundamental e do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de MS (REE/MS).

§ 1º A avaliação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipais de Ensino, será realizada em regime de parceria entre o Estado de MS, por intermédio da SED/MS, e os Municípios do Estado, representados pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação que fizerem adesão ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança.

§ 2º A avaliação dos estudantes do 4º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipais de Ensino, será realizada em regime de parceria entre o Estado de MS, por intermédio da SED/MS, e os Municípios do Estado, representados pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação que fizerem adesão ao Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS 2024.

§ 3º A referida avaliação visa diagnosticar a aprendizagem dos estudantes no ano/etapa escolar que antecede o 5º ano do Ensino Fundamental, o qual é avaliado no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, ainda, atender o disposto nos art. 1º e art. 2º, incisos I e II, da Portaria/INEP n. 351/2023, que estabelece diretrizes para que os sistemas estaduais de avaliação complementem o Saeb e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º A participação dos estudantes das Redes Municipais de Ensino, na avaliação do SAEMS 2024, está condicionada à prévia adesão dos Municípios do Estado de MS ao referido Sistema, conforme o § 3º do art. 1º do Decreto Estadual n. 15.848/2021 e parágrafo único do art. 6º da Resolução SED/MS n. 4.032/2022.

Art. 4º A avaliação do SAEMS 2024 será censitária e presencial para todos os anos/séries avaliados.

CAPÍTULO II DO TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SAEMS 2024

Art. 5º É condição para a aplicação do SAEMS 2024, nas escolas das Redes Municipais de Ensino, a adesão dos Municípios ao Sistema, consoante previsão contida no § 3º do art. 1º do Decreto Estadual n. 15.848, de 29 de dezembro de 2021, que institui o SAEMS.

§ 1º A adesão materializar-se-á em documento oficial da Secretaria de Estado de Educação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, por meio do qual deverá aceitar as condições estabelecidas pelo Estado para participação na referida avaliação, conforme disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º O Termo de Adesão ao SAEMS 2024, devidamente assinado pelos(as) prefeitos(as), deverá ser enviado à Coordenadoria de Avaliação (COAV/SUPED/SED/MS), no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Anexo I.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-REFERÊNCIA DO SAEMS 2024

Art. 6º Considera-se público-referência do SAEMS 2024:

I - Escolas estaduais e municipais localizadas nas zonas urbanas e rurais, que possuam, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados na unidade escolar, no 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;

II - Escolas estaduais localizadas nas zonas urbanas e rurais, que possuam, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados na unidade escolar, no 8º ano do Ensino Fundamental e no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio;

III - Escolas-polo e/ou extensão da rede municipal de ensino, localizadas em zonas urbanas e rurais, com turmas multisseriadas que possuam, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados nos anos/etapas avaliados.

IV - Escolas-polo e/ou extensão da Rede Estadual de Ensino, localizadas em zonas urbanas e rurais, com turmas multisseriadas que possuam, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados nos anos/etapas avaliados.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Educação a decisão da aplicação nas escolas-polo e/ou extensão da Rede Estadual de Ensino de MS, localizadas em zonas urbanas e rurais, com turmas multisseriadas.

Art. 7º Não será considerado público-referência do SAEMS 2024:

I - Escolas localizadas nas zonas urbanas e rurais que possuam menos de 10 (dez) estudantes matriculados na unidade escolar nos anos/etapas avaliados;

II - Turmas de correção de fluxo;

III - Turmas da Educação de Jovens e Adultos/EJA;

IV - Turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, nas escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

CAPÍTULO IV

DA COLETA DE DADOS DAS ESCOLAS E DAS REDES DE ENSINO

Art. 8º Os dados dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul serão coletados no Sistema de Gestão de Dados Escolares (eSGDE/SED).

Art. 9º Os dados dos estudantes das Redes Municipais de Ensino de Mato Grosso do Sul serão coletados no Sistema de Avaliação de Mato Grosso do Sul (SIAV-MS).

§ 1º As Secretarias Municipais de Educação responsabilizar-se-ão pela inserção, no SIAV-MS, dos dados referentes:

I - ao Município;

II - à identificação da Escola, zona de localização e endereço;

III - à organização das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, por turno de funcionamento;

IV - à organização das turmas do 4º ano do Ensino Fundamental, por turno de funcionamento;

V - à identificação dos estudantes: nome completo, data de nascimento, nome da mãe;

VI - à identificação dos estudantes-público da educação especial, especificando o atendimento/recurso educacional especializado por escola, turma e turno sob sua jurisdição;

VII - à outras informações relacionadas ao processo avaliativo.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao SAEMS 2024 responsabilizar-se-ão pela veracidade dos dados declarados no SIAV-MS.

Art. 11. Na aplicação do SAEMS 2024, as escolas estaduais e municipais deverão disponibilizar aos estudantes público da educação especial os recursos de acessibilidade (pessoal, materiais e/ou tecnológicos) necessários para oportunizar a participação de todos de forma equânime.

Parágrafo único. As escolas deverão garantir aos estudantes público da educação especial, que participarão do SAEMS 2024, que os profissionais, que rotineiramente realizam o apoio pedagógico especializado a esses estudantes, acompanhem a aplicação dos instrumentos de avaliação sempre que necessário, desde que as informações do referido público/atendimento tenham sido declaradas na base de dados das escolas e/ou no agendamento da aplicação.

CAPÍTULO V

DOS REAGENDAMENTOS

Art. 12. Poderá ocorrer reagendamento da aplicação do SAEMS 2024 em casos de situações de contingências existentes no período previsto para a sua realização, conforme especificado no Anexo I.

§ 1º Serão considerados situações de contingenciamento:

I - Luto;

II - Falta coletiva;

III - Intempéries da natureza;

IV - Situações vinculadas ao Transporte escolar;

V - Suspensão das atividades escolares em decorrência da falta de energia elétrica, falta de abastecimento de água e outras situações externas.

§ 2º A escola poderá reagendar a aplicação do SAEMS 2024 apenas uma vez e mediante a apresentação de documento que justifique a não aplicação no período previsto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO INTERNA DO SAEMS 2024

Art. 13. A Comissão Interna de Acompanhamento do SAEMS 2024 será composta por 4 (quatro)

representantes da SED/MS, escolhidos pelo Secretário de Estado de Educação, e 3 (três) representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MS), indicados pelo Presidente da Instituição.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º A comissão escolherá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os Suplentes, que serão responsáveis em conduzir as reuniões e propor um cronograma de encontros.

Art. 14. Compete à Comissão Interna de Acompanhamento do SAEMS

2024:

- I - atuar especificamente na avaliação dos estudantes do 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- II - acompanhar o cronograma do SAEMS 2024;
- III - acompanhar e participar da análise e julgamento dos recursos impetrados pelas unidades escolares participantes do SAEMS 2024;
- IV - analisar e deliberar sobre os casos omissos, assim como estabelecer o modo para o cumprimento do que foi deliberado;
- V - registrar em Ata todas as reuniões realizadas, conforme cronograma de encontros, e encaminhar cópia para a Superintendência de Políticas Educacionais da Secretaria de Estado de Educação (SUPED/ SED/MS);
- VI - encaminhar o resultado dos recursos interpostos à empresa contratada.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do Índice de Desenvolvimento da Alfabetização de Mato Grosso do Sul (IDAMS) e do Índice da Qualidade Educacional de Mato Grosso do Sul (IQE), os diretores escolares deverão, no momento da interposição de recursos, informar as situações do período da aplicação do SAEMS 2024 tais como os casos de estudantes transferidos, falecidos e de atendimento domiciliar e hospitalar, apresentando documentação comprobatória para justificar a solicitação.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO SAEMS 2024

Art. 15. Serão aplicados os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - Questionários Contextuais para Diretores da Rede Estadual de Ensino, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;
- II - Questionários Contextuais para Professores da Rede Estadual de Ensino, de Língua Portuguesa e Matemática, das turmas de 8º ano do Ensino Fundamental, e do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio, acerca de fatores associados à aprendizagem (índice socioeconômico, clima escolar, práticas pedagógicas e índices de expectativas), infraestrutura (física e tecnológica) e gestão escolar;
- III - Questionários Contextuais para Estudantes da Rede Estadual de Ensino, das turmas de 8º ano do Ensino Fundamental e do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio, acerca de fatores associados à aprendizagem (índice socioeconômico, clima escolar, práticas pedagógicas e índices de expectativas), infraestrutura (física e tecnológica) e gestão escolar;
- IV - Testes de Língua Portuguesa, com foco em leitura e escrita, para estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental, tomando por documento norteador a Matriz de Referência do SAEMS 2024, elaborada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;
- V - Testes de Língua Portuguesa/Produção de Texto e Matemática para estudantes de 4º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino e 8º ano do Ensino Fundamental e do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, tomando por documento norteador as Matrizes de Referência do SAEMS 2024, elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII DAS MATRIZES DE REFERÊNCIA E ESCALA DE DESEMPENHO DO SAEMS

Art. 16. As matrizes de referência são instrumentos estruturados a partir de competências e habilidades que os estudantes devem desenvolver na etapa avaliada.

Art. 17. As matrizes de referência do SAEMS são constituídas pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática dos anos/séries avaliados.

Parágrafo único. Os conteúdos associados às competências e habilidades, contemplados nas matrizes de referência, são considerados essenciais em cada etapa da educação básica, e são subdivididos em partes menores, denominadas descritores.

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DOS TESTES DO SAEMS 2024

Art. 18. Os testes do SAEMS 2024 serão aplicados aos anos/etapas avaliadas, conforme quadro abaixo:

Ano/Etapa avaliada	Rede	Aplicação do teste (Um dia de aplicação)
--------------------	------	--

2º ano do Ensino Fundamental	Pública	Língua Portuguesa - Foco em Leitura e Escrita
4º ano do Ensino Fundamental	Pública	Língua Portuguesa/Produção de Texto/Matemática
8º ano do Ensino Fundamental	Estadual	Língua Portuguesa/Produção de Texto/Matemática/ Questionários Contextuais
1º ano do Ensino Médio	Estadual	Língua Portuguesa/Produção de Texto e Matemática/ Questionários Contextuais
2º ano do Ensino Médio	Estadual	Língua Portuguesa/Produção de Texto e Matemática/ Questionários Contextuais
3º ano do Ensino Médio	Estadual	Língua Portuguesa/Produção de Texto e Matemática/ Questionários Contextuais

Art. 19. As etapas de organização, aplicação e devolutiva de resultados do SAEMS 2024 ocorrerão nos prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS DO SAEMS 2024

Art. 20. Os resultados dos desempenhos dos estudantes serão apresentados em escalas subdividida em níveis, cujos limites variam conforme o ano/etapa e componentes avaliados.

CAPÍTULO XI DOS INDICADORES DO SAEMS 2024

Art. 21. O SAEMS 2024 constituirá fonte de informações para a avaliação da qualidade educacional da educação básica da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. O SAEMS 2024 produzirá:

- I - a medida de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática por estudante, turma, ano/etapa, escola, município, regionais, redes e estado das escolas públicas;
- II - a distribuição dos estudantes, por nível de proficiência da escala, disciplina, turma, ano/etapa, escola, município, redes e estado das escolas públicas;
- III - percentuais de participação nos testes por turma, ano/etapa, escola, município, regionais, redes e estado das escolas públicas de Mato Grosso do Sul;
- IV - o Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul (IDAMS) por escola, município, rede e estado das escolas públicas de Mato Grosso do Sul;
- V - o Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul (IQE-MS);
- VI - outros dados relacionados aos níveis socioeconômico, gestão e clima escolar.

CAPÍTULO XII DOS RESULTADOS DO SAEMS 2024

Seção I Dos resultados preliminares

Art. 23. Os resultados preliminares das escolas participantes do SAEMS 2024 poderão ser acessados pelos diretores escolares, representantes das Secretarias Estadual e Municipais de Educação do Mato Grosso do Sul, por meio de plataforma online, em **até 90 dias** após o período da aplicação, conforme o previsto no Cronograma constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 24. Os diretores/gestores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação dos resultados preliminares, para realizar a interposição de recursos por meio de plataforma online.

§ 1º A solicitação de revisão dos resultados deverá conter justificativa, especificando a situação a ser revisada, acompanhada de documentação comprobatória, tais como guia de transferência, cópia do diário de classe, informando o remanejamento/transferência (com carimbo da escola e/ou direção escolar e assinatura do responsável pela instituição), atestado de óbito e atestado e/ou guia de internação dos atendimentos hospitalar e domiciliar.

I - Serão desconsideradas as solicitações nas seguintes condições: sem justificativa anexa; sem documentação comprobatória anexa; e fora do prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I.

II - Serão desconsideradas as solicitações de revisão enviadas por *e-mail*, telefone ou ofício.

§ 2º A Comissão e a empresa contratada realizarão a análise dos recursos interpostos, simultaneamente ao período de interposição, de acordo com a responsabilidade de cada parte envolvida.

§ 3º Após a análise da Comissão dos recursos interpostos, o resultado será entregue à contratada, conforme estabelecido no cronograma constante do Anexo I.

§ 4º Os resultados dos recursos interpostos serão disponibilizados, na plataforma online de interposição de recursos, em até 10 (dez) dias após a análise da Comissão e da empresa contratada.

Seção II

Dos Resultados Oficiais

Art. 25. A SED/MS divulgará os resultados oficiais do SAEMS para representantes das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, conforme previsto no Cronograma constante do Anexo I.

§ 1º Serão divulgados os resultados oficiais dos municípios e escolas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos na escola;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na escola e/ou nos anos/etapas avaliadas, conforme dados declarados pela unidade escolar.

§ 2º Os resultados oficiais do SAEMS 2024 serão disponibilizados em plataforma online para acesso das Secretarias Estadual e Municipais de Educação de MS, Coordenadorias Regionais de Educação e escolas.

CAPÍTULO XIII

DA APROPRIAÇÃO DOS RESULTADOS DO SAEMS 2024

Art. 26. A SED/MS, em parceria com a Instituição Avaliadora Contratada, realizará formação para apropriação dos resultados do SAEMS 2024, destinada a representantes das Secretarias Estadual e Municipais de Educação e Coordenadorias Regionais de Educação em formato a ser divulgado posteriormente à divulgação dos resultados oficiais desse processo avaliativo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá à Comissão Interna de Acompanhamento do SAEMS 2024 expedir, se necessário, normas complementares para a aplicação do SAEMS.

Art. 28. A Instituição Avaliadora Contratada, se identificadas fraudes ou irregularidades no processo de aplicação ou resultado do teste do SAEMS 2024, informará à SED/MS, a qual deverá acionar a Comissão para analisar as evidências e registros, assim como solicitar nova aplicação da referida avaliação, se necessário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Acompanhamento do SAEMS 2024.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ADRIANA APARECIDA BURATO MARQUES BUYTENDORP
Superintendente de Políticas Educacionais (SUPED/SED/MS)

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 SUPED/SED/2024

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SAEMS 2024 REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MS		
AÇÕES	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL
Envio da Base Institucional de Estudantes das Redes Estadual e Municipais de Educação de MS	2ª quinzena de agosto/2024	SED/MS
Disponibilização digital do Termo de Adesão ao SAEMS para assinatura dos Prefeitos Municipais	2ª quinzena de setembro/2024	SED/MS
Assinatura digital do Termo de Adesão ao SAEMS pelos prefeitos	2ª quinzena de setembro/2024	Prefeitos/MS
Instituição da Comissão de Acompanhamento do SAEMS	4ª semana de setembro/2024	SED/MS e UNDIME
Capacitação dos profissionais indicados que atuarão nas coordenações ¹ de aplicação do SAEMS.	03 e 04/10/2024	Instituição Avaliadora Contratada
Capacitação dos profissionais selecionados que atuarão como Coordenadores de Escola e Aplicadores no SAEMS.	Agendamento no período de 23/10 a 01/11/2024	Coordenadores de Polo Municipais ² e Coordenadores de Escola ³
Aplicação dos testes do SAEMS.	04 a 12/11/2024	Instituição Avaliadora Contratada e SED/MS

Aplicação dos testes do SAEMS reagendadas, a partir das situações de contingência (Luto; Falta coletiva; Intempéries da natureza; Transporte escolar; Suspensão das atividades escolares em decorrência da falta de energia elétrica, falta de abastecimento de água, obras e outras situações externas).	13 e 14/11/2024	Instituição Avaliadora Contratada e SED/MS
Cadastramento dos membros da Comissão Interna de Acompanhamento da interposição de recursos na plataforma online para acompanhamento e análise dos recursos interpostos.	1ª quinzena de fevereiro/2025	Instituição Avaliadora Contratada
Cadastramento dos diretores na plataforma online de interposição de recursos para acesso aos resultados preliminares do SAEMS.	1ª quinzena de fevereiro/2025	Diretores Escolares
Liberação do acesso e publicação dos resultados preliminares do SAEMS na plataforma online de interposição de recursos, à SED/MS, Comissão e escolas.	2ª quinzena de fevereiro/2025	Instituição Avaliadora Contratada
Período de Interposição de recursos na plataforma online.	2ª quinzena de fevereiro/2025	Diretores Escolares/ Comissão/ Instituição Avaliadora Contratada
Análise de recursos interpostos pela Comissão de Interposição de Recursos e empresa contratada.	1ª quinzena de março/2025	Comissão/Instituição Avaliadora Contratada
Divulgação da análise dos recursos interpostos na plataforma online de interposição de recursos para as escolas.	1ª quinzena de março/2025	Instituição Avaliadora Contratada
Divulgação dos resultados oficiais do SAEMS 2024 às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e Coordenadorias Regionais de Educação.	2ª quinzena de março/2025	Instituição Avaliadora Contratada

¹As Coordenações do SAEMS 2024 serão constituídas por Coordenadores Gerais, Coordenadores Estaduais, Coordenadores de Polo Municipais e Coordenadores de escola.

²Os Coordenadores de Polo Municipais serão profissionais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação responsáveis pelas escolas das Redes Estadual e Municipais de Ensino em seu município, no período do SAEMS, pela capacitação dos aplicadores mediadores do 2º ano do Ensino Fundamental, aplicadores do 4º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dos Coordenadores de Escola da Rede Estadual de Ensino.

³Os Coordenadores de Escola serão profissionais indicados pela Diretores das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de MS responsáveis por capacitar os aplicadores (professores da escola) dos 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 SUPED/SED/2024

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL n. _____/2024

OBJETO: SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL (SAEMS) - DECRETO ESTADUAL N. 15.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, e RESOLUÇÃO SED/MS N. 4.032, DE 11 DE MAIO DE 2022. MUNICÍPIO ADERENTE

Município de _____, com a Prefeitura localizada no endereço _____, CEP _____, CNPJ da Prefeitura _____, representada pelo (a) Prefeito (a) _____.

SEÇÃO I DA ADESÃO AO SAEMS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Pelo presente instrumento, o Município acima qualificado, manifesta **ADESÃO** ao Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS), instituído pelo Decreto Estadual n. 15.848, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pela Resolução/SED MS n. 4.032, de 11 de maio de 2022, que será aplicado ao **2º ano do Ensino Fundamental**, da Rede Municipal de Ensino, assim como se compromete a cumprir as obrigações previstas no art. 12 do Decreto e no art. 8º da Resolução, supramencionados, e cumprir as obrigações que se seguem:

1 - Para adesão ao SAEMS, o Município deve ter efetuado, previamente, Adesão ao Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n. 5.724/2021, que instituiu o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e criou o Prêmio Escola Destaque, e na Lei n. 6.168/2023, a qual altera a redação de dispositivos da Lei n. 5.724, em seu art. 6º, incisos I e II, e seu art. 9º, incisos I e II, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais dos estudantes da Rede Pública de Ensino de MS.

2 - O Município Aderente, representado pela Secretaria Municipal de Educação, para participar da avaliação do SAEMS 2024, deverá:

I - publicar nas escolas municipais jurisdicionadas, as ações, orientações e os procedimentos previstos na

Instrução Normativa do SAEMS 2024.

II - assegurar a participação de todas as escolas municipais urbanas e rurais jurisdicionadas que ofereçam o **2º** ano do Ensino Fundamental, conforme critérios das legislações supramencionadas.

III - mobilizar as escolas para alcançar a taxa de participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no ano/série avaliada, para efeito de cálculo do IDAMS.

IV - mobilizar as escolas para alcançar taxa de participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no ano/série avaliada, para efeito de publicação do resultado do SAEMS.

V - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma do SAEMS 2024.

VI - comunicar à SED/MS, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das ações previstas no SAEMS 2024.

VII - assegurar que sejam fidedignas as informações lançadas pelos diretores, no Sistema de Avaliação de Mato Grosso do Sul/SIAV-MS, referentes aos dados dos estudantes do 2º do Ensino Fundamental, tais como turmas, turnos, escola, zona de localização e município.

VIII - responsabilizar-se pela veracidade das informações inseridas no SIAV-MS.

IX - assegurar aos estudantes público da educação especial a disponibilização dos recursos de acessibilidade (pessoal, materiais e/ou tecnológicos) necessários à sua participação.

X - informar, oficialmente, à SED/MS, quais Escolas Indígenas **participarão** do SAEMS 2024.

XI - informar, oficialmente, à SED/MS, quais Escolas Indígenas **não** participarão do SAEMS 2024.

XII - cumprir fielmente as orientações, os cronogramas e os prazos constantes da Instrução Normativa Anual do SAEMS 2024.

Declaro, ainda, estar ciente de que o SAEMS será executado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em regime de colaboração técnico-financeira, e de acordo com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Adesão.

SEÇÃO II

DA ADESÃO AO SAEMS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Pelo presente instrumento, o Município acima qualificado manifesta **ADESÃO** ao Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS), instituído pelo Decreto Estadual n. 15.848, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pela Resolução/SED MS n. 4.032, de 11 de maio de 2022, que será aplicado ao **4º ano do Ensino Fundamental**, da Rede Municipal de Ensino, assim como se compromete a cumprir as obrigações previstas no art. 12 do Decreto e no art. 8º da Resolução, supramencionados, e cumprir as obrigações que se seguem:

1 - Para adesão ao SAEMS, o Município deve compreender que esta avaliação será realizada por intermédio da SED/MS, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios de MS, na proposição de diagnosticar a aprendizagem dos estudantes no ano/etapa escolar que antecede o 5º ano do Ensino Fundamental, o qual é avaliado no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, ainda, atender ao disposto nos art. 1º e art. 2º, incisos I e II, da Portaria INEP Nº. 351/2023, que estabelece diretrizes para que os sistemas estaduais de avaliação complementem o Saeb e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal n. 11.556/2023.

2 - O Município Aderente, representado pela Secretaria Municipal de Educação, para participar da avaliação do SAEMS 2024, deverá:

I - publicar nas escolas municipais jurisdicionadas, as ações, orientações e os procedimentos previstos na Instrução Normativa do SAEMS 2024.

II - assegurar a participação de todas as escolas municipais urbanas e rurais jurisdicionadas, que ofereçam o **4º ano** do Ensino Fundamental, conforme critérios das legislações supramencionadas.

III - mobilizar as escolas para alcançar taxa de participação de, no mínimo, **80%** (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no ano/série avaliada, para efeito de publicação do resultado do SAEMS.

IV - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma do SAEMS 2024.

V - comunicar à SED/MS, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das ações previstas no SAEMS 2024.

VI - assegurar que sejam fidedignas as informações lançadas pelos diretores, no Sistema de Avaliação de Mato Grosso do Sul/SIAV-MS, referentes aos dados dos estudantes do 4º do Ensino Fundamental, tais como turmas, turnos, escola, zona de localização e município.

VII - responsabilizar-se pela veracidade das informações inseridas no SIAV-MS.

VIII - assegurar aos estudantes público da educação especial a disponibilização dos recursos de acessibilidade (pessoal, materiais e/ou tecnológicos) necessários a sua participação.

IX - informar, oficialmente à SED/MS, quais Escolas Indígenas **participarão** do SAEMS 2024.

X - informar, oficialmente à SED/MS, quais Escolas Indígenas que **não participarão** do SAEMS 2024.

XI - cumprir fielmente as orientações, os cronogramas e os prazos constantes da Instrução Normativa Anual do SAEMS 2024.

Declaro, ainda, estar ciente de que o SAEMS será executado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em regime de colaboração técnico-financeira, e de acordo com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Adesão.

_____ (Município), _____ (mês), de _____ (ano).

Prefeito (a) _____ (Nome do (a))

Assinatura do Prefeito (a) do Município de _____

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 514, 23 DE AGOSTO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 375ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir propostas de pontos de atenção da Rede Psicossocial no Plano de Ação Regional da Rede Psicossocial, Resolução n. 073/CIB/SES, de 27 de abril de 2022, para fins de implementação, habilitação e ampliação dos serviços de saúde mental no estado:

Município	Ponto de Atenção	Proposta	CNES
Campo Grande	CAPS AD III Guanandi	Habilitação	4320131
	CAPS II Afrodite Doris	Qualificação de II para III	5456185
	CAPS Infante Juvenil	Qualificação IJ para III	3646432

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

Extrato do Termo de Fomento n. 1737/2024 – 29/2024

Processo n. 27/029.698/2024

Parceira Pública: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Parceira Privada: Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG - CNPJ/MF n. 15.528.821/0001-72.

Da Base Legal: Aplica-se a este Instrumento a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, na Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício

Objeto: A execução de Projeto/atividade de fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes trabalhadores qualificados e assistidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança ou do Adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, no ensino médio, doravante denominado ADOLESCENTES.

Dos Recursos Financeiros: A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ \$1.656.824,40 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para Despesa Corrente, a ser